CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4945/2025**
DATA: **20/10/2025**
HORA: **14h:09min**

_____/GVBM/CMPV/2025

Dispõe sobre diretrizes para a emissão de atestados médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de urgência e emergência da rede pública municipal de saúde de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece diretrizes para a emissão de atestados médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de urgência e emergência da rede pública municipal de saúde de Porto Velho.

Art. 2° Os atestados médicos poderão ser emitidos quando houver indicação clínica justificada, conforme avaliação do profissional médico responsável pelo atendimento, respeitada a autonomia técnica prevista na Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 3° Nos atendimentos classificados como verde ou azul, ou equivalentes, será fornecida declaração de comparecimento, com registro de data e horário, salvo se, a critério médico, houver necessidade de afastamento laboral.

§ 1° Os casos classificados com fita verde correspondem a atendimentos de baixa urgência, que podem aguardar sem risco imediato à saúde, devendo o paciente ser orientado a buscar acompanhamento posterior em Unidade Básica de Saúde (UBS).

§ 2° Os casos classificados com fita azul correspondem a atendimentos não urgentes, que não requerem atendimento imediato, devendo o paciente ser encaminhado à rede básica para avaliação e acompanhamento adequados.

§ 3° Em ambas as situações, o médico poderá, mediante justificativa clínica registrada em prontuário, emitir atestado médico quando considerar necessária a dispensa laboral.

Art. 4° Fica vedada a emissão de atestado médico sem exame clínico ou sem justificativa técnica, respeitada a autonomia do profissional médico e as normas do CFM.

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1483939C

Art. 5° A Secretaria Municipal competente regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

I – modelos padronizados de atestado médico e de declaração de comparecimento;

II – procedimentos de registro em prontuário;

III – capacitação das equipes para o cumprimento desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1483939C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer parâmetros claros e técnicos para a emissão de atestados médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de urgência e emergência do Município de Porto Velho.

A medida busca garantir a segurança jurídica e ética da prática médica, ao mesmo tempo em que organiza o fluxo de pacientes e documentos no atendimento público de saúde, coibindo abusos e reforçando o respeito aos protocolos de classificação de risco.

O projeto não interfere na autonomia profissional do médico, reconhecendo expressamente o disposto na Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, que disciplinam a emissão de atestados e declarações.

Ao diferenciar o atestado médico (quando clinicamente indicado) da declaração de comparecimento (nos casos de baixa urgência), a norma otimiza o uso dos serviços de urgência, evita afastamentos indevidos e contribui para melhor gestão da rede pública de saúde.

Trata-se, portanto, de proposta técnica, ética e administrativa, que valoriza o profissional médico, confere transparência ao sistema e promove maior eficiência no atendimento à população.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1483939C

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/10/2025, 13:23:52

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1483939C